

## REGIMENTO ELEITORAL DO SINPMOL

### Capítulo I

#### Objetivo

**Art. 1º** O presente regimento tem por finalidade regulamentar as eleições do SINPMOL – Sindicato dos Professores da Rede Municipal de Olinda para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e seus respectivos suplente - Triênio 2022/2025.

### Capítulo II

#### Das Eleições

**Art. 2º** A eleição ocorrerá no dia 09 (nove) de junho de 2022, no horário das 07h às 21h, ininterruptamente.

**Art. 3º** A Comissão Eleitoral, doravante denominada de CE, será responsável pela condução de todo o processo eleitoral.

**Art. 4º** Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá concorrer ao pleito.

**Art. 5º** Compete a Comissão Eleitoral (CE):

- a) Fazer os registros das chapas, fornecendo recibo da documentação apresentada;
- b) Confeccionar a lista de votantes, fornecendo a cada chapa conforme prescrito no estatuto do SINPMOL;
- c) Instituir e julgar impugnações;
- d) Nomear os integrantes das mesas receptoras/coletoras de votos;
- e) Nomear os integrantes das mesas apuradoras de votos;
- f) Garantir participação das chapas inscritas na fiscalização das eleições, através de fiscais devidamente credenciados;
- g) Promover e coordenar o debate entre as chapas concorrentes inscritas;
- h) Dirimir os casos omissos conforme prescrito no Art, 56 do Estatuto do SINPMOL.

### Capítulo III

#### Das inscrições e das chapas

**Art. 6º** As chapas concorrentes a Diretoria Executiva deverá ser constituída de 19 (dezenove) nomes, sendo 14 (quatorze) titulares e 5 (cinco) suplentes e o Conselho Fiscal 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes.

**Art. 7º** As chapas deverão ser enumeradas de acordo com a ordem de inscrição.

**Parágrafo Único** – As chapas inscritas serão divulgadas pela comissão eleitoral (CE), através de Quadro de aviso na sede do SINPMOL.

**Art. 8º** Cada chapas será responsável pela veiculação da sua propaganda eleitoral.

**Art. 9º** As chapas concorrentes as eleições, deverão ser inscritas na sede dos SINPMO até 30 (trinta) dias após a data da publicação do edital de convocação das eleições.

**Art. 10** As inscrições das chapas ocorrerão mediante as fichas de inscrição com nome completo, cópias do CPF, RG, Nº PIS/PASEP e comprovante de residência de todos os candidatos que compõem a chapa.

**Art. 11** Verificando-se irregularidade da documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova correção ou substituição do candidato no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de recurso de seu registro.

**Parágrafo Único** – Será recusado o registro da chapa incompleta, que não preencher todos os cargos da diretoria executiva, do conselho fiscal e seus respectivos suplente em conformidade com os artigos 23 e 39 do estatuto social do SINPMOL.

**Art. 12** É vetada a inscrição de um mesmo candidato em, mas de uma chapa.

**Art. 13** As inscrições deverão se feitas na sede do SINPMOL dentro do prazo previsto neste regimento.

**Art. 14** São inelegíveis:

- a) Os filados com menos de 6 (seis) meses registrados na relação do sindicato;
- b) Os filiados que ocupam cargo comissionados no âmbito do município de Olinda;
- c) Associados que assumem funções gratificadas de diretor (a) e vice-diretor (a) da rede municipal que não foram eleitos através de eleição direta, eleita pela comunidade e acompanhada pelo sindicato da categoria, em conformidade com o Art. 45 do estatuto do SINPMOL.

**Art. 15** O prazo da impugnação de candidatura é de 8 (oito) dias corridos da publicação da relação nominal das chapas registradas em quadro de aviso na sede do SINPMOL para conhecimento dos associados.

**Art. 16** Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão Eleitoral. Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a comissão eleitoral pronunciará no prazo de 24 (vinte quatro) horas:

- a) Afixação da decisão no quadro de aviso na sede do SINPMOL, para conhecimento de todos os interessados;
- b) Notificação ao representante da chapa.

#### **Capítulo IV**

##### **Da Publicidade Eleitoral**

**Art.17** A comissão eleitoral garantirá o debate entre as chapas concorrentes inscritas em até 08 (oito) dias corridos antes do pleito eleitoral, em assembleia geral extraordinária.

**Art.18** Comissão Eleitoral garantirá a publicação e afixação da carta programas das chapas inscritas nas unidades de ensino.

**Parágrafo Primeiro** – A entrega das cartas programas deverão ser feita em até 10 (dez) dias após as inscrições das chapas.

**Parágrafo Segundo – A publicação e a fixação ocorrerão até 10 (dez) dias após a entrega da carta programa das chapas inscritas.**

## **Capitulo V**

### **Dos Fiscais e Mesários**

**Art. 19** é de responsabilidade do SINPMOL disponibilizar infraestrutura aos mesários (alimentação e transporte).

**Art. 20** No dia da eleição, os mesários não poderão usar botons, adesivos, camisas ou qualquer outro material de propaganda da (s) chapa (as) concorrente (s).

**Art. 21** Fiscalização do pleito ficará a cargo das(s) chapa(s) concorrentes(s).

**Art. 22** A lista contendo os nomes dos fiscais das chapas deverão ser entregues a comissão eleitoral (CE) até 10 (dez) dias antes das eleições, devendo constar o nome e o número do documento de identidade civil ou similar e CPF.

**art. 23** o voto é facultativo e o sufrágio secreto e direto em cédula única, e não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração, sendo obrigatória a identificação do eleitor aos mesários com documento oficial com foto.

**Parágrafo Único – Só poderá votar o filado que na data da eleição tiver:**

- a) Mais de três meses de inscrição no quadro social;
- b) Quides com o pagamento das mensalidades sindicais até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- c) No gozo dos direitos sociais, conferidos no estatuto social do SINPMOL.

**Art. 24** A cédula eleitoral será única e deverá constar o (s) número (s) de inscrição e o(s) da(s) Chapas(s) concorrentes(s)

**Art.25** a cédula eleitoral só terá validade quando assinadas e/ ou rubricada pelos mesários.

**Art. 26º** será considerado voto nulo:

- a) A cédula eleitoral que estiver rasurada e / ou danificada;
- b) A cédula eleitoral que constar assinalada mais de uma chapa;
- c) A cédula eleitoral que não corresponder ao modelo oficial;
- d) A cédula que permita a identificação do eleitor.

**Art. 27** o sindicalizado que comparecer para votar e não tiver seu nome constante na lista de votação, comprovada sua condição de eleitor, terá seu nome incluído em uma lista de votantes em separado, devendo votar em separado;

**Art. 28** ao término dos trabalhos de votação, as urnas serão lacradas e rubricadas pelos membros das mesas. As urnas deverão ser lacradas sempre que forem transportadas;

**Parágrafo primeiro – Os mesários farão lavrar a ata, registrando a data e hora de início encerramento dos trabalhos, total de votante, número de voto em separado, se os houver,**

**bem como resumidamente, os protestos apresentados. A seguir os mesários farão as entregas das urnas a comissão eleitoral mediante recibo de todo material utilizado durante a votação.**

## **Capítulo VI**

### **Das listagens**

**Art. 29 As listagens dos eleitores devem ser confeccionadas por local de votação**

**Parágrafo Único – a responsabilidade pela confecção das listagens por local e trabalho é da comissão eleitoral (CE).**

## **Capítulo VIII**

### **Da apuração**

**Art. 30 a fiscalização da apuração ficará a cargo da(s) chapa(s) concorrentes(s)**

**Parágrafo Primeiro – Só será permitido junto às mesas apuradoras 01 (um) fiscal por chapa concorrente. Parágrafo Segundo - Após chegarem todas as urnas, a apuração dos votos será feita, simultaneamente, pelas mesas apuradoras de votos, na medida em que lhes forem entregues as urnas pela comissão eleitoral;**

**Parágrafo terceiro – Os apuradores verificarão a inviolabilidade das urnas e farão a conferência do número de votos nas listagens e em separados, encontrados nas urnas e a quantidade registrada nas atas.**

**Art. 31 Os casos omissos serão avaliados e dirimidos pela comissão eleitoral (CE)**